

Campelo Filho

campelo@campelocampelo.com.br



CURTA NOSSA PÁGINA
NO FACEBOOK



<https://www.facebook.com/pages/Campelo-Filho/232482653590105>

TSE define mais regras para as eleições em 2014

O plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aprovou semana passada três novas resoluções que definem regras para a disputa eleitoral deste ano. Uma das mudanças é a proibição aos candidatos de recorrerem a empresas de telemarketing para fazer propaganda eleitoral. Nas regras elaboradas para a propaganda eleitoral, os ministros do TSE proibiram a prática de telemarketing, independentemente do horário. Além disso, a corte eleitoral tornou obrigatório que todo debate ou propaganda na televisão tenha legenda ou seja traduzido para Libras, a Linguagem Brasileira de Sinais. Na resolução sobre escolha e registro de candidatos, ficou decidido que não será mais permitido, a partir das eleições de outubro, que o político se apresente com o nome de algum órgão da administração pública direta ou indireta, além de autarquias e empresas públicas. Por exemplo, não será mais autorizado os candidatos concorrerem com “nome de urna” como Chico do INSS ou João da UnB. Outra mudança definida nesta quinta pela Justiça Eleitoral é o prazo de substituição de candidatos que irão concorrer nas eleições. Até o pleito anterior, a



troca podia ocorrer 24 horas antes do dia da votação. A partir deste ano, o prazo-limite para alteração é 20 dias antes da eleição. A única exceção prevista pelo tribunal é para falecimento de candidatos. Nessas situações, será permitida a alteração até a véspera do pleito.

Limite de financiamento

Sobre as regras de arrecadação e gastos de recursos em campanha eleitoral, a principal mudança foi a fixação de limite para que um candidato financie sua própria campanha – antes, não havia limitação. A partir de 2014, o candidato só poderá utilizar na campanha o limite de 50% de seu patrimônio declarado à Receita Federal no ano anterior às eleições. O ministro Dias Toffoli, relator das resoluções sobre as eleições no TSE, propôs a mudança com base no Código Civil, que proíbe que uma pessoa faça doações superiores a 50% do próprio patrimônio. Toffoli retirou do texto a proibição para que empresas estrangeiras fizessem doações a candidatos. Após debate entre os ministros do TSE, ficou definido que se aguardará o Supremo Tribunal Federal (STF) decidir se empresas, de modo geral, podem ou não fazer doações a políticos ou partidos. O julgamento do tema começou em dezembro do ano passado, e quatro ministros votaram para proibir o financiamento empresarial. Ainda não há previsão de quando o julgamento será retomado.

Fonte: jornal jurídico

Inexistência de patrimônio não autoriza desconsideração da personalidade jurídica

O STJ (Superior Tribunal de Justiça) decidiu que, sem a existência de indícios de esvaziamento intencional do patrimônio societário em detrimento da satisfação dos credores ou outros abusos, a simples dissolução irregular da sociedade empresarial não enseja a desconsideração da personalidade jurídica. A ministra Nancy Andrighi

explicou que a personalidade jurídica de uma sociedade empresarial, distinta da de seus sócios, serve de limite ao risco da atividade econômica, permitindo que sejam produzidas riquezas, arrecadados mais tributos, gerados mais empregos e renda. Logo, essa distinção serve como incentivo ao empreendedorismo. Ela destacou que, nas hipóteses de abuso de direito e exercício ilegítimo da atividade empresarial, essa blindagem patrimonial das sociedades de responsabilidade limitada é afastada por meio da desconsideração da personalidade jurídica. A medida, excepcional e episódica, privilegia a boa-fé e impede que a proteção ao patrimônio individual dos sócios seja desvirtuada. Nancy Andrighi ressaltou que, apesar de a dissolução irregular ser um indício importante de abuso a ser considerado para a desconsideração da personalidade jurídica no caso concreto, ela não basta, sozinha, para autorizar essa decisão. De acordo com a ministra, a dissolução irregular precisa ser aliada à confusão patrimonial entre sociedade e sócios ou ao esvaziamento patrimonial “ardilosamente provocado” para impedir a satisfação de credores, para indicar o abuso de direito e uso ilegítimo da personalidade jurídica da empresa. No caso julgado pelo STJ, a sociedade não possuía bens para satisfazer o credor. Conforme os ministros, apenas esse fato, somado à dissolução irregular, não autoriza o avanço da cobrança sobre o patrimônio particular dos sócios, porque, segundo o tribunal de origem, não havia quaisquer evidências de abuso da personalidade jurídica.

Fonte: jornal jurídico

DICA PARA A VIDA - Confiança no futuro

“De uns tempos para cá vem-se notando no ambiente do mundo um verdadeiro afloramento de inquietações de diversa índole, com traços marcantes de violência, que agitam o espírito humano. A que obedecem tais inquietações, bem como as repetidas manifestações turbulentas que se promovem de um a outro ponto da Terra? Que pensamentos impedem os homens de viver em paz, em harmonia com seus semelhantes e tranquilos com suas consciências e seus interesses? Que germe maligno se introduz nas mentes humanas, fazendo com que elas, em torturantes desvios, compliquem as situações e multipliquem os problemas, quando mais necessárias são as soluções e o entendimento mútuo? Porventura isso não será devido ao fato de que as almas se intoxicam vivendo nas cidades, onde mal existem espaços que não estejam já ocupados pelos milhões que as habitam? Acaso não estará ocorrendo que a perda do contato com a Natureza, ou seja, com o campo, as montanhas, o mar, pouco a pouco vai insensibilizando os seres, endurecendo seus corações e fazendo com que suas mentes se tornem agressivas? Na verdade, o ritmo acelerado da vida, as obrigações de toda classe e as múltiplas atenções impostas pelo ambiente social pervertem, de certo modo, o sentimento que antes caracterizou a vida das famílias, quando não havia tantas pressões para cumprir as exigências do viver diário. O fato é que existe, por todas as partes, um nervosismo e uma ansiedade coletiva, configurados numa série de curiosos aspectos, e que custa muito acalmar. Diríamos que, tão logo é satisfeita uma necessidade, uma exigência ou um desejo, surgem de imediato outros que, com maior insistência, exigem ser atendidos e resolvidos, muitas vezes em prejuízo da justa medida, das conveniências e do bom senso. É necessário que voltem a renascer a confiança, o entusiasmo e a fé no futuro, e, para que isso ocorra, será preciso trabalhar intensa e incansavelmente, a fim de conquistar a paz com sacrifício e sem esquecer a compreensão extraída de todos os acontecimentos passados, para poder assim reformar a conduta dos povos, fazendo com que se conduzam sem receios nem desconfianças, com nobreza e dignidade, pelo caminho que cada um deve percorrer do nascimento à morte, cumprindo uma lei que cabe a todos os homens respeitar por igual, precisamente por lhes ter sido imposta para realizar seu destino.” Por: González Pecotche. Acesse: www.logosofia.org.br